

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2023000936308

DECRETO Nº 57.359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Jóia, Ubiretama, Sobradinho, Nova Santa Rita, Barros Cassal, Nova Petrópolis, São Valentim do Sul, Marcelino Ramos, Putinga, Gaurama, Doutor Ricardo, Ijuí, São Francisco de Paula, Cândido Godói, Chiapetta e Cruz Alta/RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
23/0804-0002029-0	Jóia	5.456, de 21 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002030-4	Ubiretama	205, de 23 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002027-4	Sobradinho	7.686, de 22 de novembro de 2023	Vendaval, 1.3.2.1.5	em todo o território do Município.
23/0804-0002019-3	Nova Santa Rita	144, de 14 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 154, de 28 de novembro de 2023	Vendaval, 1.3.2.1.5	em parte da área urbana, especificadamente nos Bairros Berto Círio e Nova Santa Rita.
23/0804-0002031-2	Barros Cassal	67, de 23 de novembro de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em toda área rural do Município.
23/0804-0002028-2	Nova Petrópolis	206, de 18 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 208, de 20 de novembro de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município.
23/0804-0002023-1	São Valentim do Sul	57, de 20 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 61, de 1º de dezembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002021-5	Marcelino Ramos	749, 21 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002020-7	Putinga	2.545, de 17 de novembro de 2023	Inundações, 1.2.1.0.0	em todo o território do Município.
23/0804-0002018-5	Gaurama	4.291, de 10 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002013-4	Doutor Ricardo	98, de 22 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0002063-0	Ijuí	8.486, de 24 de novembro de 2023	Granizo, 1.3.2.1.3	Em parte da área urbana, especificadamente nos Bairros Getúlio Vargas, Gloria, Lambari, São Paulo e Lulu Ilgenfriz, e em parte da área rural, especificadamente no Alto da União e Barreiro.
23/0804-0002062-2	São Francisco de Paula	2.475, de 23 de novembro de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município.
23/0804-0002061-4	Cândido Godói	570, de 6 de novembro de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em toda área rural do Município.

23/0804-0002064-9	Chiapetta	59, de 5 de dezembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município.
23/0804-0001991-8	Cruz Alta	510, de 16 de novembro de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4, Vendaval, 1.3.2.1.5	e em todo o território do Município.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2023000936309

DECRETO Nº 57.360, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Medalha do "Mérito Esportivo RS".

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do "Mérito Esportivo RS", destinada a homenagear pessoas físicas merecedoras do reconhecimento do Estado do Rio Grande do Sul por terem-no representado em competições nacionais e internacionais.

Art. 2º A Medalha do "Mérito Esportivo RS" será concedida aos atletas e paratletas gaúchos que participaram de competições nacionais ou internacionais, obtendo colocação no pódio de premiação, sendo medalhistas ouro, prata ou bronze.

Art. 3º A outorga da Medalha do "Mérito Esportivo RS" será concedida a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Secretário de Estado do Esporte e Lazer poderá propor a concessão da Medalha do "Mérito Esportivo RS" mediante processo administrativo eletrônico no qual constem as razões para a concessão.

§ 2º A Medalha do "Mérito Esportivo RS" será acompanhada do respectivo diploma assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

Art. 4º Caberá ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer a regulamentação deste Decreto, inclusive as características e especificações da Medalha do "Mérito Esportivo RS".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.352, de 2 de abril de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.